

**Aquisição de serviços de manutenção e peças para 2 Empilhadores Eléctricos
da marca Linde, modelo E30L**

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.L.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Fernando Sousa Ferreira, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

Linde Material Handling Ibérica, S.A. – Sucursal em Portugal, NIPC 980281105, com sede na Zona Industrial do Passil, Rua do Aceiro, Lote 1844, 2890-182, Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, com capital social de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros) neste ato representada por Frederico Calado Rosa Romão de Almeida Silva Alves, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Linde**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 13 de Julho de 2021, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo em função de critério material para a aquisição de serviços de manutenção e peças para 2 Empilhadores Eléctricos da marca Linde, modelo E30L, com a Ref.ª 21.DEX.49;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- Foi aprovada a adjudicação e respectiva minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 27 de Julho de 2021.



Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e peças para 2 Empilhadores Eléctricos da marca Linde, modelo E30L, instalados na Central de Triagem da Tratolixo, a efectuar no Ecoparque de Trajouce, de acordo com as Cláusulas deste Caderno de Encargos e Especificações Técnicas que integram o Anexo I, da Parte II do presente contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Linde.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Linde nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual

1. O presente contrato terá início na data da sua assinatura e terá o período de vigência de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante envio de comunicação por meio de correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto nos nºs seguintes.
2. O presente contrato cessará de imediato, sem necessidade de qualquer comunicação nesse sentido, caso sejam prestados serviços ou fornecidos bens pela Linde que perfaçam a totalidade do preço contratual máximo.

3. O presente contrato cessará ainda caso a Linde deixe de deter a qualidade de representante oficial de equipamentos da marca Linde, que constituiu fundamento para a sua celebração.

Cláusula 4.ª – Local e horário da prestação de serviço

1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos objecto do contrato deverá ocorrer na Central de Triagem da Tratolixo, no Ecoparque de Trajouce, sito no Ecocentro de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, devendo iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da solicitação da Tratolixo, a realizar por correio electrónico.
2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva mensal, com o limite de 1000 horas anuais despendidas, melhor definida nos n.ºs 1, 2 e 3 da Parte II – Especificações Técnicas, do Anexo I objecto do presente contrato, deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 17h30, não abrangendo o período compreendido entre as 16h00 de sexta-feira e as 08h00 da segunda-feira seguinte, nem o período compreendido entre as 16h00 de véspera de feriado e as 08h00 do dia útil seguinte ao mesmo.
3. Em caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços pela Linde, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização, nos termos do disposto na Cláusula 15.ª deste contrato.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais da Tratolixo

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Tratolixo as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos do disposto na Cláusula 7.ª deste contrato;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução contratual pela Linde.

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pela Tratolixo à Linde pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato é de € 15.000,00 (Quinze mil euros) (plafond), ao qual correspondem os preços contratuais unitários indicados nos Quadros 1, 2 e 3 identificados infra:



Quadro 1:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva para Empilhador Eléctrico da marca Linde, modelo E30L	
Preço contratual mensal (€) S/ IVA – Dias úteis das 08h30 às 17h30 – até 1000 horas anuais	Preço contratual unitário hora/homem extraordinária (€) S/ IVA - A partir das 1000 horas anuais
81,00	0,97

Nota: Os preços contratuais indicados na tabela supra (Quadro 1) incluem a mão-de-obra, deslocções das instalações da Linde às instalações da TratoLixo, materiais e consumíveis para a realização do serviço de manutenção preventiva e a realização de Inspeção Técnica de Segurança anual, de acordo com o disposto no Decreto-Lei (DL 50/2005) para os equipamentos objecto do presente contrato.

Quadro 2:

Materiais e consumíveis para a realização do serviço de manutenção correctiva para 2 Empilhadores Eléctricos da marca Linde, modelo E30L		
Designação do produto	Observações	Preço contratual unitário (€) S/ IVA
LATA 5L. ACEITE HIDR.VG46	Valor unidade, quando muda leva entre 4 e 5 latas consoante o mastro	38,50 €
LATA 5L.ACEITE ENGRANAJES 80W/90	Óleo de redutoras, leva uma lata	64,00 €
Acolchado standard (asiento)	Acolchoada traseiro do banco	206,00 €
Acolchado standard (asiento)	Acolchoado assento do banco	225,00 €
Cinturón de seguridad	Cinto de segurança	195,00 €
Cubierta	Coberta do banco (proteção de plástico)	45,00 €
Luna Delantera Conj.	Vidro dianteiro	756,00 €
Luna Trasera Conj.	Vidro traseiro	773,50 €
Faro	Truckspot	512,00 €

<i>Soporte</i>	Suporte Truckspot	15,50 €
<i>Soporte</i>	Suporte Truckspot	130,00 €
<i>Faro giratorio 12V</i>	Farol flash	142,00 €
<i>Soporte Conj.</i>	Conj. Suporte Farol flash	175,00 €
<i>Faro Bluespot</i>	BlueSpot	209,00 €
<i>Soporte</i>	Suporte BlueSpot	56,00 €
<i>Rueda de disco 6.50F-10</i>	Jante traseira	205,60 €
<i>Neumático macizo 200/50-10</i>	Pneu traseiro	290,00 €
<i>Rueda de disco 6.50F-10</i>	Jante dianteira	314,00 €
<i>Neumático macizo 225/75-10</i>	Pneu dianteiro	476,00 €
<i>Tubería flexible</i>	Tubo central	135,00 €
Carregador de bateria	Carregador de bateria 80V (HF)	1055,55 €
Elemento de bateria 24/48/80V 625AH	Elemento de bateria	285,00 €

Nota: O quadro supra (2) reflecte materiais que a TratoLixo poderá adquirir no âmbito da realização da prestação de serviços de manutenção correctiva, sem prejuízo de poder vir a adquirir materiais diferentes dos estabelecidos infra, sob prévia orçamentação, conforme referido na cláusula 6.ª, n.º4, do presente contrato.

Quadro 3:

Prestação de serviços de manutenção correctiva para os 2 Empilhadores da marca Linde – No caso de ocorrência de danos ou acidentes por má utilização dos equipamentos objecto do presente contrato	
Preço unitário dia útil (€) S/ IVA, proposto – das 8h às 18h	€ 48,40
Preço unitário em horário extra (€) S/ IVA, proposto – das 6h às 8h e das 18h às 22h	€ 60,70
Preço unitário ao sábado e em horário nocturno, proposto (€) S/ IVA	€ 73,80
Preço unitário aos domingos e feriados, proposto (€) S/ IVA	€ 97,80
Preço unitário por deslocação, ida e volta, proposto (€) S/IVA	€ 89,87



2. O referido preço contratual indicado no número 1, não inclui o IVA, é o preço máximo (plafond) que a Tratolixo se dispõe a pagar pela aquisição de serviços e dos bens objecto do presente contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido no n.º 1, da Cláusula 3.ª do presente contrato e corresponderá ao preço contratual máximo total.
3. Os fornecimentos dos bens indicados no Quadro 2 do referido no n.º1 da presente cláusula apenas serão fornecidos pela Linde após solicitação e autorização expressa da Tratolixo, sendo apenas devido o respectivo preço por esta, na medida em que os mesmos forem requeridos e efectivamente fornecidos pela Linde.
4. A Tratolixo poderá, no âmbito da prestação de serviços de manutenção correctiva objecto do presente contrato, adquirir bens diferentes dos mencionados no Quadro 2 do n.º1 da presente cláusula, após solicitação à Linde, sob prévia orçamentação e aceitação pela Tratolixo.
5. A TRATOLIXO apenas se obriga a pagar os serviços e bens efectivamente solicitados e prestados/fornecidos, não recaindo sobre a mesma, em caso algum, a obrigação de pagamento do preço contratual total máximo admitido pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual mensal devido pelo pela prestação de serviços objecto do presente contrato, e melhor identificada nos n.ºs 1, 2 e 3 da Parte II – Especificações Técnicas, Anexo I do presente contrato, será pago com periodicidade mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após recepção das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas pela Linde no final de cada mês.
2. Pela aquisição de bens/materiais necessários à prestação de serviços de natureza correctiva a prestar pela Linde, a Tratolixo deverá proceder ao pagamento dos mesmos de acordo com os preços unitários propostos no Quadro 2, mencionado no n.º1 da cláusula 6ª do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após recepção das respectivas facturas.
3. No âmbito da prestação de serviços de manutenção correctiva a que se refere no n.º anterior, os bens/materiais que não se encontrem definidos no Quadro 2, mencionado no n.º1 da cláusula 6ª do presente contrato, deverão ser previamente orçamentados pela Linde e aceites e encomendados pela Tratolixo, devendo a Tratolixo proceder ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após recepção das respectivas facturas.
4. No caso de ocorrência de danos ou acidentes dos equipamentos objecto do presente contrato, decorrentes da sua má utilização, a Tratolixo deverá proceder ao pagamento dos preços unitários propostos, definidos por rubricas, de acordo com o indicado no Quadro 3,

mentionado no n.º1 da cláusula 6ª do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após recepção das respectivas facturas.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais da Linde

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Linde as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços correspondentes à manutenção preventiva e correctiva, incluindo as deslocações de técnico das instalações da Linde às da Tratolixo, mão-de-obra e o fornecimento de materiais e consumíveis para a prestação de serviço de manutenção preventiva e a realização de inspecções técnicas de segurança anuais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25.02., dos 2 Empilhadores Eléctricos da marca Linde, modelo E30L, com os n-ºs de série H2X387V03270 e H2X387V03288, excluindo a substituição de pneus, bandagens e respectivos custos de mão-de-obra e deslocações e substituição das actuais baterias dos equipamentos objecto do presente contrato, no seu todo ou de elementos por novos;
- b) Prestar os serviços de manutenção correctiva, no caso de ocorrência de danos ou acidentes por má utilização dos equipamentos objecto do presente contrato, de acordo com o definido na Parte II, do Anexo I, do presente contrato;
- c) Afectação de todos os recursos humanos requeridos contratualmente, necessários para boa execução dos trabalhos;
- d) Obrigação de prestação dos serviços objectos do presente contrato em conformidade com o disposto nas especificações técnicas do presente contrato;
- e) Empregar todos os meios humanos, bem como, as ferramentas adequadas à prestação dos serviços objecto do presente contrato, e em geral, à boa execução do contrato;
- f) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, factos que tornem parcial ou totalmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de outras obrigações da Linde;
- g) Tomar pleno conhecimento das condições de operação existentes no Ecoparque de Trajouce, devendo dispor de equipamentos adequados às mesmas;
- h) Respeitar as normas legais, todos os regulamentos aplicáveis, assim como as boas técnicas da arte que disciplinam a sua actividade;



- i) Obrigação de nomear um responsável de contrato;
 - j) A Linde será responsável por todos os encargos do seu pessoal;
 - k) O pessoal afecto à prestação de serviços deverá estar devidamente identificado, com boa apresentação e manter um relacionamento cortês com os utilizadores das instalações, garantindo que todos os trabalhos sejam executados com o mínimo de perturbação;
 - l) A Linde terá que substituir qualquer funcionário caso a Tratolixo o solicite, mediante argumento válido;
 - m) A Linde deverá disponibilizar e manter uma lista actualizada de todos os funcionários em serviço;
 - n) A Linde não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer prestações objecto do presente contrato;
 - o) A Linde deverá assegurar a elaboração e envio à Tratolixo, atempadamente, de todos os certificados e documentos necessários para que a Tratolixo cumpra os procedimentos internos e requisitos legais inerentes à manutenção dos equipamentos objecto do presente contrato.
 - p) A Linde deverá cumprir e fazer observar pela sua equipa, as regras QAS em vigor na Tratolixo;
 - q) Comunicar de imediato à Tratolixo, caso deixe de deter a qualidade de representante oficial dos equipamentos da marca Linde.
2. A Tratolixo poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Linde se encontra legal ou contratualmente vinculado.

Cláusula 9.^a - Objecto do dever de sigilo

1. A Linde deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Linde ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Linde quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.ª - Cumprimento das Regras "QAS"

Após o início da execução do presente contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação de serviços adjudicada ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 13.ª – Proibição de cessão da posição contratual e subcontratação

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, a Linde não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 14.ª. Caução

Ao abrigo do artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento pela Linde, por causa que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do presente contrato, a TRATOLIXO pode exigir da Linde o pagamento de uma pena pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Uma penalidade de 1 % (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento pela Linde do prazo de prestação de serviços que não se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas;



- b) Uma penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Linde, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança.
2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do presente contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TRATOLIXO tem em consideração, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Linde e as consequências do incumprimento.
 5. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 16.^a – Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do presente contrato são da responsabilidade da Linde.

Cláusula 17.^a - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Linde, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

4

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Linde, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Linde ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Linde de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Linde de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Linde cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Linde não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, no caso de a Linde violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução da prestação de serviços objecto do presente contrato.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da Linde

1. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Linde pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25ª.



4. Nos casos previstos no nº 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da Linde a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao ambiente, à Tratolixo ou a terceiros.
2. A Linde é obrigado a segurar todo o pessoal envolvido nos fornecimentos objecto deste contrato contra acidentes de trabalho, bem como é obrigado a possuir e manter o seguro automóvel mínimo obrigatório, em todos os veículos envolvidos no âmbito da execução contratual.
3. A Linde é obrigada a possuir e manter um seguro de Responsabilidade Civil, que garanta as perdas e / ou danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, causados a terceiros, não existindo o direito de regresso junto da TRATOLIXO, em caso algum.
4. A Tratolixo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Linde fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 21.ª Gestor do contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Eng.º Bruno Lopes, Coordenador da Divisão de Manutenção de Trajouce, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do presente contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do presente contrato.

4

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 30/2021 de 21 de Maio, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

Cláusula 25.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª – Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Linde e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 27.ª - Disposições finais

1. A Linde Material Handling Ibérica, S.A. – Sucursal em Portugal, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 14 (catorze) páginas e um anexo – Parte II – Especificações Técnicas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 07 de Setembro de 2021

A TRATOLIXO

Assinado por : **JOÃO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: BI022093796
Data: 2021.09.08 12:02:01+01'00'



João Manuel Pereira Teixeira

Fernando Sousa Ferreira

Assinado por : **FERNANDO SOUSA FERREIRA**
Num. de Identificação: 06604873
Data: 2021.09.13 09:16:01+01'00'



A Linde Material Handling Ibérica, S.A. – Sucursal
em Portugal



Frederico Calado Rosa Romão de Almeida Silva Alves

LINDE MATERIAL HANDLING IBÉRICA, S.A.
NIF - C.R.C. de Alcochete nº 980 281 105
C. Social € : 50.000
Zona Industrial do Passil, Lote 102 A- Passil
2890- 182- ALCOCHETE
Telefone: 21 230 67 60 - FAX: 21 230 67 72

PARTE II - Especificações Técnicas

Anexo I

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e correctiva e peças para 2 Empilhadores Eléctricos da marca Linde, modelo E30L, propriedade da Tratolixo, pela Tratolixo à Linde, equipamentos com os seguintes números de série:
 - H2X387V03270;
 - H2X387V03288;
2. A Linde deverá, durante o período de vigência contratual definido na cláusula 3.ª, n.º1, do presente contrato, prestar os serviços de manutenção preventiva mencionados em 1., até ao limite máximo de 1000 horas anuais (hora/homem), estando incluídas no preço contratual mensal estabelecido as deslocações e os bens/materiais a utilizar para o efeito, assim como a realização de inspecções técnicas de segurança anuais, de acordo com o disposto no DL 50/2005, de 25.02. para os equipamentos objecto do presente contrato.
3. A Linde deverá, ainda, durante o período de vigência contratual definido na cláusula 3.ª, n.º1, do presente contrato, prestar os serviços de manutenção correctiva mencionados em 1., até ao limite máximo de 1000 horas anuais (hora/homem), estando incluídas no preço contratual mensal estabelecido as deslocações e a realização de inspecções técnicas de segurança anuais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 50/2005, de 25.02. e excluindo-se os bens/materiais a utilizar para o efeito.
4. Aos bens/materiais necessários para a prestação de serviços de manutenção de natureza correctiva aplicar-se-ão os preços unitários identificados no Quadro 2, da cláusula 6.ª do presente contrato, e na tabela infra, e os demais bens ali não identificados deverão ser previamente orçamentados pela Linde e encomendados pela Tratolixo, de acordo com o mencionado na cláusula 6.ª, n.º4 do presente contrato.

Designação do produto	Observações
LATA 5L. ACEITE HIDR.VG46	Valor unidade, quando muda leva entre 4 e 5 latas consoante o mastro
LATA 5L.ACEITE ENGRANAJES 80W/90	Óleo de redutoras, leva uma lata
Acolchado standard (asiento)	Acolchoada traseiro do banco
Acolchado standard (asiento)	Acolchoado assento do banco

+

Cinturón de seguridad	Cinto de segurança
Cubierta	Coberta do banco (proteção de plástico)
Luna Delantera Conj.	Vidro dianteiro
Luna Trasera Conj.	Vidro traseiro
Faro	Truckspot
Soporte	Suporte Truckspot
Soporte	Suporte Truckspot
Faro giratorio 12V	Farol flash
Soporte Conj.	Conj. Suporte Farol flash
Faro Bluespot	BlueSpot
Soporte	Suporte BlueSpot
Rueda de disco 6.50F-10	Jante traseira
Neumático macizo 200/50-10	Pneu traseiro
Rueda de disco 6.50F-10	Jante dianteira
Neumático macizo 225/75-10	Pneu dianteiro
Tubería flexible	Tubo central
Carregador de bateria	Carregador de bateria 80V (HF)
Elemento de bateria 24/48/80V 625AH	Elemento de bateria

5. No caso de ocorrência de danos ou acidentes dos equipamentos em apreço neste contrato, decorrentes da sua má utilização, a Linde deverá prestar os serviços de manutenção correctiva, após solicitação da Tratolixo e mediante a aplicação dos preços contratuais unitários definidos por rubricas, no Quadro 3, do n.º1, da cláusula 6.ª do presente contrato.

6. A prestação de serviços e fornecimento eventual de bens deverá ocorrer na Central de Triagem da Tratolixo, no Ecoparque de Trajouce, sito no Ecocentro de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, devendo iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da solicitação da Tratolixo, a realizar por correio electrónico, de acordo com o estipulado na cláusula 4.ª, n.º1, do presente contrato.